



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA (MPBE) A
FRATERNIDADE BRASILEIRA DE
ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS,
VISANDO O APOIO E DISSEMINAÇÃO DA
METODOLOGIA APAC.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, órgão autônomo, sediado à 5^a Avenida, n. 750, do Centro Administrativo do Estado da Bahia, CEP 41.745-004, doravante simplesmente denominado MPBA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques, e a **FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – FBAC**, com sede à Rua João Nogueira dos Santos, n. 346, Nogueirinha, Itaúna/MG, CEP 35.680-250, doravante denominada FBAC, neste ato representada pela Diretora-Geral Tatiana Flávia Faria de Souza, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei Federal de nº 13.019/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) para o fomento e implementação da metodologia de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) no Estado da Bahia, com vistas à promoção de uma execução penal humanizada e à redução de reincidência criminal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES



2.1 Compete ao MPBA:

- a) Acompanhar a execução do objeto de parceria, através do cumprimento do plano de trabalho, e zelar pelo cumprimento do disposto no instrumento, na Lei 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- c) Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) Zelar para que não haja transferência de recurso patrimonial na execução, tendo em vista a modalidade de parceria celebrada;
- e) Solicitar informações junto as autoridades, órgãos públicos e/ou outras Organizações da Sociedade Civil, de forma a buscar dados aptos a auxiliar nos processos de implantação, fomento e consolidação das APACs no território baiano;
- f) Solicitar informações junto às unidades e ramos do Ministério Pùblico, com o propósito de subsidiar a execução do objeto proposto no presente Acordo;
- g) Mapear, em conjunto com a FBAC, instrumentos que podem contribuir para o fomento da política pública de APAC;
- h) Disponibilizar à FBAC acesso a informações necessárias para a elaboração de estudos e contribuir tecnicamente para desenvolver orientações específicas da atuação do Ministério Pùblico nos processos de implantação de APAC;
- i) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste Acordo.

2.2 Compete à FBAC:

- a) Executar o objeto do acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- c) Permitir o livre acesso do MPBA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- d) Apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o final de cada exercício (período de 12 meses de vigência da parceria);
- e) Subsidiar o MPBA com dados e informações técnicas para fins de elaboração de nota técnica, recomendação e/ou resolução, material didático, etc;
- f) Disponibilizar recursos humanos e material informativo para subsidiar as capacitações e os treinamentos direcionados aos membros do Ministério Pùblico, quanto ao conhecimento da metodologia, às suas atribuições institucionais nos processos de implantação de APACs, no apoio e fiscalização das atividades a serem desenvolvidas na aplicação da metodologia nos Centros de Reintegração Social;

g) Auxiliar na logística de visitas às APACs já em funcionamento, pelos técnicos, gestores e membros do MPBA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e o procedimento de celebra dispensa chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei 13.019/14, dado o interesse público envolvido, na implantação de política pública eficaz de Execução, e dada a especificidade do objeto, considerando que as ações envolvendo a orientação, coordenação e fiscalização quanto à disposição somente podem ser exercidas por uma única Organização da Sociedade Civil, ora participe. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da cooperação pelo MPBA serão realizados através dos seguintes expedientes: Análise dos Relatórios Parciais e Final de Execução do Objeto; Acompanhamento de atividades realizadas *in loco*, durante a execução do objeto; Realização de reuniões ordinárias de controle das ações a serem efetivadas. Os partícipes designarão gestores, um titular e um suplente, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO DOS DADOS COLETADOS

Os dados coletados, peças publicitárias, materiais didáticos etc. produzidos no âmbito da execução do presente acordo de cooperação, em observância ao Plano de Trabalho anexo ao presente Acordo, apenas poderão ser publicados e/ou divulgados após a sua expressa anuência por ambos os partícipes.

5.1 As conclusões decorrentes da análise dos dados coletados somente poderão ser publicadas mediante expressa aquiescência de ambos os Partícipes;

5.2 A publicação do levantamento e sistematização de informações, cujo acesso é público, prescinde de autorização de qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

Os partícipes podem decidir, de comum acordo e de forma expressa e inequívoca, a realização de parcerias com instituições, públicas ou privadas, que possuam interface com o objeto do presente Acordo de Cooperação, com o propósito de contribuírem com a consecução das metas propostas.

Parágrafo único. Deverá ser firmado termo aditivo para incluir as instituições que decidirem colaborar com alguma(s) das temáticas proposta no plano de trabalho, inclusive com a anuênciā dos partícipes deste Acordo, bem como elencar as tarefas que por elas serão realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos, observado o previsto no art. 55, da Lei 13.019/2014 e art. 21 do Decreto n. 8.726/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento pode ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, visando repactuações para a melhor execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo deverão ambas as Partes consentir, de forma expressa e inequívoca, com as atividades a serem realizadas e com a publicação dos dados coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MPBA providenciar a publicação do extrato do presente TERMO, no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 — Marco Civil da Internet, os participes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação aqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.1 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 — LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

13.2 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos do cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

13.3 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD”).

13.4 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.5 Os partícipes, nos termos do inciso I, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes e interveniente deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do MPBA, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a(s) organização(ções) da sociedade civil se fazer(em) representar por advogado(s), observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo único. Não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Justiça Estadual da Bahia, da Comarca de Salvador, para solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento para que produzam os seus regulares efeitos.

Salvador (BA), assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: 
Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES:
Dados: 2024.12.16 19:54:59 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia de Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

ASSINADO DIGITALMENTE
TATIANA FLÁVIA FARIA DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
Tatiana Flávia Faria de Souza
Diretora-Geral



ANEXO

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho a ser desenvolvido em razão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

1. DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1: Ministério Pùblico do Estado da Bahia

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5^a Avenida, n° 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004

Contato: gabinete@mpba.mp.br; ceosp@mpba.mp.br; gaep@mpba.mp.br

Esfera Administrativa: Estadual

Representante legal: Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques

Partícipe 2: FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (FBAC)

CNPJ: 01.528.418/0001-39

Endereço: Rua João Nogueira Santos, 346, bairro Nogueirinha, Itaúna, Minas Gerais, CEP 35680250

Contato: ciema@fbac.com.br

Autoridade responsável: Diretora-Geral Tatiana Flávia Faria de Souza

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Implementação do Método APAC

Processo nº: 19.09.01970.0022446/2024-25

Data da assinatura: ___/___/___

Início (mês/ano): 01-2025

Término (mês/ano): 06-2027

Descrição: O objeto pode ser descrito em duas partes. A primeira é a ampliação da interlocução entre Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC. A segunda parte é a troca de informações, documentos e experiências quanto a metodologia **APAC – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado**, já implementada em diversos Centros de Reintegração Social-CRS existentes no Brasil e em alguns outros países, através da realização, em parceria, também com outros órgãos públicos ou da sociedade civil organizada, de eventos, reuniões, audiências públicas, apoio em assembleias sociais e comunitárias, disseminando a metodologia APAC entre os membros do Ministério Pùblico e promovendo a sua expansão nos municípios baianos.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1) Ampliar o apoio institucional do Ministério Público do Estado da Bahia em todas as etapas de implantação de CRS da APAC nas Comarcas, através da efetiva participação de seus membros, no exercício de suas atribuições funcionais, com apoio dos membros do GAEP;
- 2) Ampliar a difusão da Metodologia APAC aos membros do Ministério Público do Estado da Bahia;
- 3) Contar com o apoio do Ministério Público do Estado da Bahia para ampliar as articulações institucionais a nível estadual para o fomento e a expansão da política pública da APAC no Estado;
- 4) Elaboração de atos normativos que possam formalizar o apoio institucional do Ministério Público do Estado da Bahia à política pública da APAC.

4. ABRANGÊNCIA

Estadual

5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Diante da ineficiência do modelo de gestão carcerária atual, o método APAC surge como alternativa eficaz na recuperação de apenados, promovendo a reintegração social e a redução da reincidência criminal. Este projeto pretende criar um ambiente de execução penal que valorize a dignidade humana, tendo em vista a necessidade de se repensar o modelo prisional atual e buscar alternativas e novas formas de lidar com a questão do encarceramento.

O presente projeto propõe trazer à discussão institucional a metodologia da APAC, que preza pela valorização humana como condição básica para o restabelecimento e recuperação do preso.

E junto a essa discussão interna, atuar intensamente na sua difusão perante a comunidade baiana, apoiando as iniciativas de orientação e de organização legal para a constituição de diretoria de APAC nas principais cidades do Estado, especialmente naquelas onde se situem unidades prisionais, podendo ser citadas Teixeira de Freitas, Ilhéus, Itabuna, Feira de Santana, Brumado, Irecê, Barreiras, Juazeiro, Paulo Afonso, Eunápolis, Valença, Jequié, Vitória da Conquista e Salvador.

6. METAS

- 1** - Realização de reuniões e audiências públicas, inicialmente nas cidades de Teixeira de Freitas, Ilhéus, Itabuna, Feira de Santana, Vitória da Conquista e Salvador;
- 2** - Realização de seminário em nível estadual, envolvendo a sociedade e os órgãos de execução penal;
- 3** - Produção de material informativo para divulgação interna e externa, inclusive pelas mídias sociais;
- 4** - Realização de visitas ao Centro de Reintegração Social da APAC, no Estado de Minas Gerais;

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito do MPBA: Grupo de Atuação Especial de Execução Penal – GAEP, que integra o Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social-CEOSP.

No âmbito da FBAC: TATIANA FLÁVIA FARIA DE SOUZA

8. RESULTADOS ESPERADOS

Entregas: Tendo em vista o objeto do Acordo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

- 1** - Convergir esforços visando a difusão do Método APAC no Estado da Bahia;
- 2** - Apoiar a sociedade baiana visando a sua organização mediante realização de eventos necessários (workshops, seminários, cursos, treinamentos), visitas técnicas e discussões organizacionais para constituição de diretorias de APAC nas cidades relacionadas nesse Plano de Trabalho;
- 3** - Intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento;
- 4** - Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;
- 5** - Prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;



6 - Oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das instituições partícipes nos eventos descritos no inciso anterior;

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PROJETO	ETAPA	METAS
1. Reunião de Trabalho e troca de informações	1.1 Definição de profissionais vinculados ao MPBA e à FBAC	Até o final do 1º semestre de 2025
	1.2 Definição de atividades pertinentes e planejamento dos trabalhos	Até o final do 1º semestre de 2025

PROJETO	ETAPA	METAS
2. Eventos para a difusão do Método APAC na Bahia	1.1 Seminário Estadual de Difusão do Método APAC	Até o final do 2º semestre de 2025
	1.2 Reuniões e audiências nas cidades citadas no Acordo de Cooperação Técnica	Até o final do 2º semestre de 2025

PROJETO	ETAPA	METAS
3. Apoio para a organização comunitária	1.1 Realização de assembleias nas cidades citadas no Acordo de Cooperação Técnica	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Apoio na elaboração dos atos constitutivos das diretorias nas cidades citadas no Acordo de Cooperação Técnica	Até o final do prazo de vigência

PROJETO	ETAPA	METAS
4. Apoio para a organização comunitária	1.1 Realização de cursos de capacitação de voluntários	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Realização de cursos de qualificação de técnicos lotados no CRS	Até o final do prazo de vigência

PROJETO	ETAPA	METAS
5. Apoio na interlocução com o gestor do sistema prisional	1.1 Identificação de área adequada para construção do CRS	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Acompanhamento dos procedimentos legais para a construção do CRS	Até o final do prazo de vigência

PROJETO	ETAPA	METAS
6. Apoio na interlocução com o gestor do sistema prisional.	1.1 Acompanhamento da tramitação do procedimento de celebração de convênio entre a APAC e o gestor do sistema prisional para a gestão do CRS	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Acompanhamento da gestão do CRS	Até o final do prazo de vigência

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Será realizado por meio de relatórios periódicos, visitas técnicas e reuniões de acompanhamento.

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por

MARQUES: 

Dados: 2024.12.16 19:55:20 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia de Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça do MPBA



FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Tatiana Flávia Faria de Souza

Diretora-Geral da FBAC

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTRARIA Nº 83/2024

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.48224.0006722/2024-26, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 24/2024, publicada no DJE de 02/05/2024, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 19 de dezembro de 2024.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

PORTRARIA Nº 84/2024

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.00855.0019556/2022-43, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 291/2022, publicada no DJE de 31/08/2022, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 24/12/2024, para a conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 19 de dezembro de 2024.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL. Processo: 19.09.40811.0026686/2024-10. Parecer Jurídico: 579/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda – ASSEFAZ. Objeto do Convênio: proporcionar aos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, ativos e seus respectivos dependentes e agregados do grupo familiar definidos, a possibilidade de ingresso a Planos de Saúde da ASSEFAZ, com adesão espontânea e opcional. Objeto do aditivo: Alterar as Cláusula Nona e Cláusula Vigésima Primeira do convênio, no que se refere à regra de Coparticipação de Internação Psiquiátrica e Programa de Atenção Integral aos Crônicos - PAIC e à prorrogação da vigência contratual até 29 de dezembro de 2025.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0026576/2024-44. Parecer Jurídico: 577/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Uninassau Petrolina / Ser Educacional S.A, inscrita no CNPJ nº 04.986.320/0018-61. Objeto do Convênio: Viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01970.0022446/2024-25. Parecer Jurídico: 753/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, inscrita no CNPJ nº 01.528.418/0001-39. Objeto do Termo: estabelecer parceria entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) para o fomento e implementação da metodologia de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) no Estado da Bahia, com vistas à promoção de uma execução penal humanizada e à redução de reincidência criminal. Vigência: 30 (trinta) meses, contados de 16 de dezembro de 2024.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DEFERIDO PELA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS:								
ALTERAÇÃO DE LICENÇA PRÉMIO						ALTERAÇÃO		
Nome	Matrícula	Período deferido da licença	Quinquênio	Processo inicial	Publicação DJE	Período Novo	Motivo	Documento autorizador
GICELIA CONCEICAO OLIVEIRA	352.479	06/01/2025 A 04/02/2025 - 30 DIAS	2016/2021	19.09.01391.0016531/ 2023-83	27/05/2024 ALT DATA - DJE 10/07/24	03/02/2025 A 04/03/2025 30 DIAS	REQUERIMENTO DA SERVIDORA	19.09.01391.0016531/ 2023-83
FERNANDA DE ARAÚJO QUADROS	352.777	08/01/2025 A 06/02/2025 - 30 DIAS	2014/2019	19.09.02686.0006891/ 2024-64	12/11/2024	01/09/2025 A 30/09/2025 - 30 DIAS	NECESSIDADE DE SERVIÇO	19.09.02686.0006891/ 2024-64

DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 19 de dezembro de 2024.

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES SANCIONADOS	Processo Administrativo (SEI): 1909019700033240202420 Código Identificador: D 309 Parecer Jurídico: 883/2024 Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Conselho Nacional do Ministério Público Objeto: Adesão e utilização dos serviços disponíveis na Plataforma MP Digital, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, conforme regulamentado pelo artigo 7º da Resolução CNMP nº 276, de 28 de novembro de 2023 Objeto do aditivo: Não se aplica Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, a contar de 08/01/2025 até 07/01/2029 Link: download
---------------------------------	--

CONCURSO	Processo Administrativo (SEI): 1909481320026576202444 Código Identificador: F 253 Parecer Jurídico: 577/2024 Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Faculdade Uninassau Petrolina Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva freqüência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Não se aplica Objeto do aditivo: 05 (cinco) anos, a contar de 20/12/2024 Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 20/12/2024 Link: download
-----------------	---

CONVITE	Processo Administrativo (SEI): 1909023470009283202302 Código Identificador: I 028 Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda – ASSEFAZ Objeto: Proporcionar aos servidores ativos e seus respectivos dependentes e agregados do Ministério Público (na condição de patrocinador), a possibilidade de ingresso nos Planos de Saúde da AssefaZ Objeto do aditivo: Alterar as Cláusula Nona e Cláusula Vintéssima Primeira, no que se refere a regra de Coparticipação de Internação Psiquiátrica e Programa de Atenção Integral aos Crônicos – PAIC e prorrogação da vigência contratual. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 30/12/2024 Link: download
----------------	---

CONTRATACÕES DIRETAS	Processo Administrativo (SEI): 1909019700022446202425 Código Identificador: D 307 Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC Objeto: Estabelecer parceria entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) para o fomento e implementação da metodologia de Associação e Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) no Estado da Bahia, com vistas a promoção de uma execução penal humanizada e à redução de reincidência criminal. Objeto do aditivo: Não se aplica Vigência: 30 (trinta) meses, a contar de 16/12/2024 Link: download
-----------------------------	---

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES	Processo Administrativo (SEI): 1909019700022455202483 Código Identificador: A 020
--	--